



REVOGADO PELO A)

Lei Municipal 4.552

DE 08/01/2009

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.100

EMENTA: - Dispõe sobre critério para concessão de Utilidade Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Poderão ser reconhecidas de Utilidade Pública as Instituições Filantrópicas de educação, de assistência social, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as Associações de Classe, recreativa ou esportivas, que prestem efetivamente serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

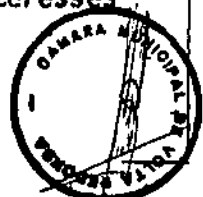
Artigo 2º - O reconhecimento de Utilidade Pública far-se-á por Projeto de Lei, mediante proposta que será instituída nos termos desta Lei.

Artigo 3º - O pedido de reconhecimento de Utilidade Pública será acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I - Certidão de Registro no Cartório competente;
- II - Cópia autenticada do Estatuto;
- III - Ata da Assembléia de eleição da Diretoria;
- IV - Relatório de atividades do último ano, em que fique demonstrado o efetivo exercício de atividade ou atividades mencionado no Artigo 1º.

Artigo 4º - O reconhecimento de Utilidade Pública, bem como sua manutenção, fica subordinada à efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários:

- I - Fim público sem qualquer discriminação, quanto aos beneficiados;
- II - A ausência de finalidade lucrativa;
- III - Ausência de remuneração para seus diretores e conselheiros;
- IV - Ausência de distribuição de lucros ou interesses aos sócios ou participantes;





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.100

fl. 02

V - Escrituração das Receitas e Despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão.

Artigo 59 - Caberá à Secretaria de Finanças através da sua fiscalização tributária, a verificação periódica do efetivo funcionamento das entidades reconhecidas de Utilidade Pública, bem como a manutenção, por parte delas, das condições mencionadas no artigo anterior.

Artigo 69 - Verificado o cumprimento ou não das condições mencionadas no Artigo 49 desta Lei ou a falta de efetivo funcionamento por parte da entidade, a Secretaria de Finanças solicitará as providências cabíveis, podendo, em caso de não atendimento, propor que seja cassado o reconhecimento respectivo.

Artigo 79 - Quando a iniciativa do reconhecimento de Utilidade Pública partir da Câmara Municipal, a proposição deverá ser instruída com prova dos requisitos dos Artigos 39 e 49 desta Lei;

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste Artigo, verificada a incidência da entidade no que dispõe o Artigo 69 desta Lei, será encaminhado à Câmara Municipal o pedido da cassação.

Artigo 89 - Uma vez reconhecida de Utilidade Pública a entidade fará jus ao recebimento do "Diploma de Utilidade Pública" em cerimônia marcada e realizada nas dependências da Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.709, de 06/12/81 e o Decreto nº 1.412 de 24/09/82.

Volta Redonda, 19 de março de 1986

Projeto de Lei 014/85

Autor: Vereador José Luiz de Sã
jsf/

- Marino Clinger Toledo Netto -
Prefeito Municipal

